



DECISÃO COREN-PB Nº 179, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a admissibilidade da abertura de sindicância para Interdição Ética do exercício de enfermagem desenvolvidas na UBS Raimundo Carneiro.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO o Relatório de inspeção emitido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMET, da Secretaria da Administração, Prefeitura de Campina Grande, a qual concluiu que: *“de acordo com as imagens evidenciadas acima durante a vistoriam constatamos a necessidade urgente de se realizar reforma na UBSF, pois as falhas estruturais colocam em risco a integridade física dos servidores e dos usuários”*;

CONSIDERANDO o teor do parecer de conselheiro acerca da admissibilidade de sindicância de Interdição Ética nº 80/2022;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização de nº 41/2022 expedido nos autos do processo administrativo de nº 2179/22;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo administrativo de nº 2179/22;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros em sua 883ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de maio de 2022.

DECIDEM:

Art. 1º Instaurar o processo administrativo de sindicância para possível interdição ética do exercício da enfermagem na Unidade Básica de Saúde Raimundo Carneiro, cadastrada no CNES 2595419, localizado à Rua Reginaldo Cavalcante, S/N, Bairro Pedregal, no Município de Campina Grande – PB, em virtude das falhas estruturais colocarem em risco a vida dos usuários e/ou da equipe de enfermagem durante a assistência aos pacientes, impossibilitando a prática segura das ações de enfermagem.



Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 2º Esta *Resolução* entra em vigor na data da sua assinatura.

RAYRA MAXIA forma digital por
SANTOS BESE RAYNA SANTOS BESERRA
ARAÚJO:0969 9693687477
25.31 14:51:56 -03'00'

RAYRA M.S BESERRA
COREN-PB ENF
Presidente PB

João Pessoa (PB), 31 de maio de 2022.

Sérgio Eduardo Jerônimo Costa
SÉRGIO EDUARDO JERÔNIMO COSTA
COREN-PB nº 339469
Conselheiro Relator do Parecer